



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 101/2020, de 20 de abril de 2020** - Dispõe sobre prorrogação de fechamento de bares e restaurantes e demais comércios e serviços não essenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 101/2020, de 20 de abril de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de fechamento de bares e restaurantes e demais comércios e serviços não essenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

CONSIDERANDO as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

CONSIDERANDO que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

CONSIDERANDO os Decretos municipal nº 062/2020, 064/2020 e 069/2020 e todas as demais normas já expedidas sobre o assunto Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 27/04/2020, o fechamento do comércio varejista, dos bares e restaurantes, no Município de Conceição do Jacuípe.

§ 1º - Permanece impedidos de abertura os comércios de móveis, de roupas e acessórios, de calçados, de presentes e perfumaria e os ambulantes de pasteis, coxinhas, beiju, churrasquinhos, acarajé e gêneros afins.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e os demais comércios, que estejam enquadrados no *caput e no § 1º* deste artigo, poderão colocar em funcionamento os serviços de atendimento Delivery ou venda por aplicativo no âmbito da circunscrição do Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º - Não estão impedidos de atender a eventuais demandas, desde que sejam obedecidas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil e da Vigilância Epidemiológica deste Município, especificadas no § 2º deste artigo, as seguintes atividades comerciais, por serem consideradas de natureza essencial: os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, os Postos de Combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres incluem-se na previsão das disposições do caput deste Artigo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Todos os estabelecimentos devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços, limitação da distância mínima de 01 (um) metro entre funcionários e clientes, não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento, marcação no chão de pontos com distância mínima de 01 (um) metro para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento, atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez e dar, sempre, atendimento prioritários a idosos.

§ 3º - Fica autorizada a realização da feira-livre, obedecendo-se as recomendações previstas no § 2º deste artigo, e mais:

I – Somente poderá participar da feira-livre os comerciantes de hortifrutigranjeiros do Município de Conceição do Jacuípe.

II – As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros.

III – Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca.

IV – Não ultrapassar do horário de encerramento;

V – O horário de funcionamento da feira-livre será de 06 (seis) horas da manhã até às 14 (quatorze) horas.

§ 4º - As empresas do setor industrial instaladas no Município de Conceição do Jacuípe continuarão observando as mesmas determinações contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 069/2020, de 23 de março de 2020.

§ 5º - As padarias que prestam serviços de lanchonete só estão autorizadas à venda de lanches para consumo fora do estabelecimento, assim como as delicatessens. Esses estabelecimentos não estão autorizados a oferecer mesas para consumo de seus produtos.

Art. 3º - Fica proibida, até 30 de abril de 2020, a participação de comerciantes de outras cidades na feira-livre deste Município.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, toda pessoa, física ou jurídica, deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais recomendações e determinações contidas nos Decretos Municipais nº 064/2020, de 19 de março de 2020, 069/2020, de 23 de março de 2020 e 79/2020, de 01 de abril de 2020 que não foram alteradas pelas disposições deste Decreto ou que com elas não sejam incompatíveis.

Art. 6º - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive, quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis.

Art. 7º – Permanecem em vigor todas as disposições e normas dos Decretos nº 062/2020, 064/2020, 069/2020 e 079/2020, de 17/03/2020, 19/03/202, 23/03/2020 e 01/04/2020 respectivamente, que não sejam conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 8º – As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em **21 de abril de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe - Ba, 20 de abril de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA

Secretário de Administração e Finanças

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.